

TERMO DE REFERÊNCIA MPF/PRPE N.º 03/2024

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** - O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, a fim de atender às unidades de 1ª instância do Ministério Público Federal em Pernambuco, de acordo com as especificações e quantitativos estimados, bem ainda, com as tarifas vigentes do serviço, e demais condições gerais deste termo.
- 1.2** - No Estado de Pernambuco, os serviços acima mencionados são prestados com exclusividade, em regime de monopólio, pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, conforme a Declaração de Exclusividade e o Contrato de Concessão nº 26/2000 da ANEEL (fls. 123/182).
- 1.3** - Por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio, a Administração da PRPE celebrará o contrato por prazo indeterminado, com base no art. 109, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4** - A natureza do objeto caracteriza-se como serviços e fornecimentos contínuos conforme parágrafo único do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que pode ser especificado como serviços contratados realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, conforme consta no PGEA 1.26.000.000001/2024-78.
- 2.2** - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:
- a) Lei 14.133/2021;
 - b) Decreto nº 8.538/2015;
 - c) Portaria PGR/MPU nº 148/2022;
 - d) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
 - e) IN SEGES nº 65/2022;
 - f) IN SEGES nº 81/2022.
- 2.2** - A presente contratação se justifica em face à necessidade básica e essencial do uso de energia elétrica, para o funcionamento das instalações e dos equipamentos nas Unidades de 1.ª Instância do MPF em Pernambuco. Registre-se ainda a expiração do prazo de vigência do atual contrato n.º 5035699, sem possibilidade de prorrogação.
- 2.3** - A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, dentre outras hipóteses, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo, visto que a COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO-CELPE detém exclusividade em relação à distribuição de energia elétrica no estado de Pernambuco.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** - Trata-se de serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto da concessão, cuja titular a CONCESSIONÁRIA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, conforme o Contrato de Concessão nº 26/2000 da ANEEL (fls. 124/182).

3.2 - A descrição do serviço está definida nas minutas dos contratos a serem formalizados e assinados pela PRPE e a CONCESSIONÁRIA, que são denominados pela Companhia como contrato de adesão (fls. 73/75), para as unidades de baixa tensão, e contratos de uso do sistema de distribuição (CUSD) e compra de energia em ambiente regulado (CCER) (fls. 76/118), para as unidades de alta tensão.

3.3 – Aplicam-se ao instrumento contratual a lei Federal nº 14.133/2021; a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 - Os requisitos técnicos devem estar previstos no contrato de adesão da empresa concessionária, devendo atender aos requisitos mínimos de qualidade, de sustentabilidade, e apresentar padrões condizentes com a legislação pertinente ao seu campo de atuação.

3.2.3 - Caberá à DISTRIBUIDORA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – Conforme definido nas minutas contratuais elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, o fornecimento e distribuição de energia elétrica caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir do fornecimento do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

4.2 - Do local da prestação do serviço:

ENDEREÇO
Procuradoria da República em Pernambuco Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170 Responsável: Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais Telefone: (81) 2125-8958 E-mail: prpe-nulm-l@mpf.mp.br
PRM/Caruaru Rua Professor Luis Bezerra de Vasconcelos, s/n, Bairro Universitário – Caruaru / PE – CEP: 55.014-838 Responsável: Coordenador(a) de PRM Telefone: (81) 2121-1500
PRM/Garanhuns Av. Idelfonso Lopes, 174 - Heliópolis - Garanhuns / PE - CEP: 55.296-230 Responsável: Coordenador(a) de PRM Telefone: (81) 2121-1520
PRM/Serra Talhada Rua Enock de Carvalho, 160 - AAB - Serra Talhada - PE - CEP: 56.912-250 Responsável: Coordenador(a) de PRM Telefone: (81) 2121-1580
PRM/Salgueiro Rua Arcêncio Vieira, 129. Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE - CEP: 56.000-000 Responsável: Coordenador(a) de PRM Telefone: (81) 2121-1560
PRM/Petrolina Av. Presidente Tancredo Neves, 101, Centro - Petrolina / PE - CEP: 56.304-190 Responsável: Coordenador(a) de PRM Telefone: (81) 2121-1540

4.3 – Os serviços serão executados diariamente, de maneira ininterrupta, e por prazo indeterminado.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

5.1.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.4 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.5 - A formalização da contratação ocorrerá por meio dos termos de contrato disponibilizados pela Contratada: Contrato de Adesão, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, Contrato de Compra de Energia Regulada e Contrato de Participação Financeira, conforme o caso.

5.2 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.2.1 - A atualização da Estrutura Tarifária implicará na atualização automática dos valores contratados.

5.2.2 - O presente contrato poderá ser extinto por:

- a) Pedido voluntário do titular da unidade consumidora;
- b) Decurso do prazo completo de 02 (dois) ciclos de faturamento após suspensão regular ininterrupta à unidade consumidora;
- c) Pedido de fornecimento formulado por novo interessado, relativo a mesma unidade consumidora.

5.3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das exigências contidas no contrato de adesão pertinente, a contratante se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, informando à CONTRATADA eventuais falhas na prestação dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento das faturas com pontualidade;
- c) Manter atualizados os dados cadastrais da contratante e de seus responsáveis, sempre que necessário;
- d) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações relacionadas à prestação dos serviços objeto desta contratação, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- e) Manter livre à contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso aos equipamentos de medição de consumo instalados na unidade consumidora; e
- f) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel.

5.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas no contrato de adesão pertinente, a contratada se obriga a executar o objeto do contrato nos termos da legislação e norma técnicas vigentes, prestando um serviço adequado em termos de qualidade e quantidade, que satisfaça, ainda, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1 - A **CONTRATADA**, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

5.5.2 - No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

- realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

- anonimizar ou devolver para o **CONTRATANTE** todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

5.5.3 - O **CONTRATANTE** pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.6.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato de adesão, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, através de ordem bancária, após ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.

6.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, através dos e-mails DEOF-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, ou por meio físico, no Setor de Protocolo da PRPE, situada na Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE, ou em outro que o MPF/PE indicar. O MPF/PE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.5 - O setor de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.

6.6 - O proprietário ou ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica prestados pela CELPE, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.

6.7 - A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará os acréscimos previstos nas cláusulas contratuais.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1 - Trata-se de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, cuja fornecedora/contratada será a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Av. João de Barros, no 111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado de Pernambuco, com observância da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

7.2 - A estimativa de preços encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, sendo compilada na tabela abaixo:

Local	Classificação	Consumo nos últimos 12 meses (KWh)		Total Pago nos últimos 12 meses (R\$)	
		Mensal (Média) (KWh)	Anual (KWh)	Mensal (Média) (R\$)	Anual (R\$)
Recife (sede)	Alta Tensão	40.340,06	484.080,75	R\$ 36.786,30	R\$ 441.435,56
Caruaru	Alta Tensão	2.244,12	26.929,45	R\$ 3.718,74	R\$ 44.624,85
Garanhuns	Baixa Tensão	2.415,25	28.983,00	R\$ 2.186,42	R\$ 26.237,05
Serra Talhada	Alta Tensão	184,04	2.208,52	R\$ 2.431,56	R\$ 29.178,74
Salgueiro	Baixa Tensão	2.796,67	33.560,00	R\$ 2.668,28	R\$ 32.019,38
Petrolina	Alta Tensão	1.044,62	12.535,48	R\$ 2.598,12	R\$ 31.177,38
Total Geral.....:		49.024,76	588.297,20	R\$ 50.389,42	R\$ 604.672,96

7.3 - O preço estimado anual para a presente contratação é de **R\$ 665.000,00** (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), considerando as despesas pagas nos últimos 12 (doze) meses e um acréscimo de aproximadamente de 10% de reajuste nas tarifas.

7.4 - Para formação da estimativa de preços foi considerado o Consumo em KWh e as Despesas Totais com Energia Elétrica em todas as Unidades de 1ª Instância da PRPE, conforme planilha anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

7.5 - Anexas ao Estudo Técnico Preliminar estão as atuais tabelas de tarifas de energia elétrica do grupo A e B, da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.195 de 09 de maio de 2023 e da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.195 de 09 de MAIO de 2023, respectivamente.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 - DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 - Espinheiro - Recife/PE - CEP: 52021-170
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

Silvana Morais de Andrade
(Assinado digitalmente)
SETOR DEMANDANTE/PRPE

Fátima Batista da Costa Silva
(Assinado digitalmente)
SETOR DEMANDANTE/PRPE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00008266/2024 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **SILVANA MORAIS DE ANDRADE**

Data e Hora: **08/02/2024 12:06:30**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FATIMA BATISTA DA COSTA SILVA**

Data e Hora: **08/02/2024 12:22:51**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1951dfd3.ec7b5906.2b9a6d8a.23f8b8ee